



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 174/22

Charqueadas, 06 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Douglas Tramontini Debom
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 016/22. - SUBSTITUTIVO

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 016/22 - SUBSTITUTIVO**, que "Dispõe sobre o Programa "REFIS juro zero", para pagamentos parcelados de créditos tributários inscritos em dívida ativa".

O presente projeto visa atender a situação de calamidade pública, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, oferecendo desconto integral dos juros e multas durante o período de vigência da lei, possibilitando o pagamento do IPTU em atraso, de maneira parcelada referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

Charqueadas, 06 de abril de 2022


Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 16/2022 – SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre o Programa “REFIS JURO ZERO 2022”, para pagamentos parcelados de créditos tributários inscritos em dívida ativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa REFIS JURO ZERO 2022, para pagamentos parcelados de créditos tributários inscritos em dívida ativa, obedecera ao disposto nesta Lei.

SEÇÃO I

DO PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO

Art. 2º - Fica instituído o Programa REFIS JURO ZERO 2022, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Charqueadas, provenientes de IPTU, de Taxas de Fiscalização e Vistoria (TFV), Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS), ISSQN Fixo e ISSQN Variável, em cobrança administrativa inscritos em Dívida Ativa, desde que satisfeitas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - Poderão ser incluídos no programa somente os débitos referentes aos exercícios de 2020 e 2021.

§ 2º - O programa será administrado pela Secretaria da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário.

SEÇÃO II

DO PARCELAMENTO

Art. 3º - Para concessão do benefício, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ISENÇÃO sobre a incidência dos acréscimos de multa de mora e desconto de 100% dos juros aos contribuintes que efetuarem o parcelamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais.

§ 1º - O parcelamento com ISENÇÃO sobre a incidência dos acréscimos de multa de mora e desconto de 100% dos juros para débitos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas de Fiscalização e Vistoria (TFV), Taxas de Fiscalização Sanitária (TFS), ISSQN Fixo e ISSQN



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Variável, referente aos exercícios de 2020 e 2021, com cobrança em esfera administrativa e inscritos em Dívida Ativa.

§ 2º Observado o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo estipulará, na forma que melhor atenda à capacidade do contribuinte, o número e a periodicidade das parcelas e limitará a uma única vez a concessão do parcelamento.

Art. 4º As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 0,35 UPR (unidade padrão de referência), que nesta data corresponde a R\$ 65,98 (Sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

§ 1º As parcelas serão atualizadas anualmente pela variação da UPR (unidade padrão de referência), criada pela Lei Municipal 43 de 14/12/1983 com alterações contidas na Lei Municipal nº 1119 de 23/03/2001.

Art. 5º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em que se contenha o valor total da dívida, incluindo a correção monetária, nos termos da lei vigente, e sua discriminação por exercício e tributo.

Parágrafo único. O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de cancelamento do benefício, o parcelamento poderá ser cancelado na hipótese de vencimento e não pagamento de qualquer uma das parcelas por mais de 60 (sessenta) dias a contar de seu vencimento, independente de notificação prévia, tornando-se exigível a totalidade de crédito remanescente.

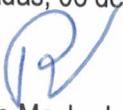
Art. 6º O contribuinte que esteja em dia com o pagamento do parcelamento, terá direito a obter a Certidão positiva com efeito de negativa de débito, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, a qual conterà a declaração da existência do parcelamento.

Parágrafo único. A certidão expedida nos termos deste artigo terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, em virtude da precariedade da situação de calamidade pública, suspendendo as disposições em contrário

Charqueadas, 06 de abril de 2022


Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal